



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2012

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº **15/2012**, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia **12/11/2012** até antes das **09:30** horas do dia **23/11/2012** (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às **9:30 horas** do dia **23/11/2012**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61- 2025.4740). As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2012

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 710, de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2011, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global**, e em conformidade da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de junho de 2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 2012, Decreto nº 7.174 de 2010, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da IN SLTI/MPOG Nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN SLTI/MPOG Nº 04, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regerá as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às 9:30 horas do dia 23/11/2012, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de solução de infraestrutura para uma rede de videoconferência, visando aumentar as facilidades de conexão dos usuários, aprimorar o gerenciamento das sessões de videoconferência, disponibilizar conexão segura com a Internet, em conjunto com terminais de videoconferência já em uso na PGFN, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I, deste Edital.
- 2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não credenciados no SICAF que:
 - 3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
 - 3.2.2. Estejam credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c art. 13, I, do Decreto nº 5.450/05 e e art. 3º da IN/2 de 11 de outubro de 2010 da Secretaria de Logístico e Tecnologia de Informação, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.
 - 3.2.2.1. O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 3.2.3. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
 - 3.2.4. Estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.5. Sejam sociedades cooperativas de trabalho, onde deverá constar em sua proposta o valor da Contribuição para a Seguridade Social prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, desde que este tributo realmente incida no caso concreto;
 - 3.2.6. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
 - 3.2.7. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
 - 3.2.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, desde que atenderem as condições do Edital.
- 3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 3.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
- 3.6. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.7. Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br.
- 5.2. O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br
- 5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os *requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.*
- 6.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não *emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos* em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.
- 6.5. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 *deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios* previstos nessa lei.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.8. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.9. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.11. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01 deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - 9.3. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
 - 9.4. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
 - 9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
 - 9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - 9.7. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
 - 9.8. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para o item deste Edital.
 - 9.9. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 9.10. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aqueles referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.**
- 10.1. Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens deverão, no momento da apresentação da proposta, junto com a documentação necessária à habilitação, apresentar declaração, sob pena da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e, se for o caso, de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 10.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.2.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada;
- 10.2.2. Não sendo contratada a ME/EPP/COOP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.3. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 10.3.1. A convocação dos licitantes classificados que forneçam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- 10.3.1. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
- 10.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 10.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o **critério de julgamento de menor preço global** o valor estimado para a contratação.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 12.2. Analisada a aceitabilidade da proposta, e após exame e parecer da área técnica, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços no Comprasnet.
- 12.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 12.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no Art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900.
- 12.5. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.6. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.7. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGFN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 12.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicaf e da documentação complementar especificada neste edital.
- 13.2. O **licitante** vencedor do certame que não estiver regularmente habilitado no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a seguinte documentação, por meio do fax (61)2025-4740 ou endereço eletrônico: cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação no endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco 'P' 8º andar, CEP: 70.048-900, Brasília – DF.

13.2.1. Qualificação Jurídica:

- 13.2.1.1. Identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
- 13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;
- 13.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:
I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei,



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

13.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

13.4 Qualificação Econômica-Financeira.

13.4.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

13.4.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto no 6.204/2007;

13.4.1.2. comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

$$LG = \frac{\quad}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.1.3. Caso o licitante, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação” balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

13.4.1.4. certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

13.4.1.5. poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calcula esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua disponibilidade de rotação.

13.5. **Apresentar atestado de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrição do objeto do Termo de Referência.

13.6. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.

13.7. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 13.8 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 13.9 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.11 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.12 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.13 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

14. DO RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 14.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 14.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao vencedor do respectivo item.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a União, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.
- 16.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 18 deste Edital, e demais combinações legais.
- 16.4. Antes da contratação, será verificada pela Contratante, por meio de consulta **on-line** ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

- 16.5. A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.
- 16.6. A publicação resumida da contratação será publicada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.
- 16.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento previsto neste Edital está definido no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.
- 18.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 18.1;
 - c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;
 - d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PGFN.
- 18.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na PGFN em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 18.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 18.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 19.2. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 19.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 19.5. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Artigo 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 19.6. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços (Art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 19.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- 19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 19.11. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.
- 19.12. Fica assegurada a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do (a) Pregoeiro (a) ou de autoridade superior, o direito de tomar as providências de alterar as condições deste edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação e adiar a data de abertura desta Licitação, divulgando a nova data marcada, no interesse da Administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de protesto.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 19.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, autoridade competente no presente Certame.
- 19.14. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto nº 5.450/05).
- 19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).
- 19.16. Para dirimir as questões oriundas do presente EDITAL, será competente o juízo da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 19.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

20. DOS ANEXOS

- 20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 20.2. Anexo I - Termo de Referência;
- 20.3. Anexo II - Minuta do Contrato.

Brasília, 09 de novembro de 2012

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio
Pregoeira



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Termo de Referência tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de solução de infraestrutura para uma rede de videoconferência, visando aumentar as facilidades de conexão dos usuários, aprimorar o gerenciamento das sessões de videoconferência, disponibilizar conexão segura com a Internet, em conjunto com terminais de videoconferência já em uso na PGFN, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DO AMBIENTE ATUAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DESTA PGFN

2.2. Atualmente a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) possui em sua rede de videoconferência, terminais da fabricante Polycom, modelos HDX7000 e HDX8000, instalados nas mais diversas unidades da PGFN no Brasil conectados via rede SERPRO, na proporção de:

- HDX7000 – 25 unidades;
- HDX8000 – 108 unidades;

2.3. Para as funcionalidades de Concentrador (MCU), Gatekeeper e Gravador, atualmente a PGFN faz uso da infraestrutura disponibilizada pelo SERPRO.

2.4. Como requisito mínimo, a solução de infraestrutura de rede de videoconferência deverá estar implantada sob plataforma contendo as seguintes funcionalidades:

- Concentrador (MCU);
- Controlador de Chamadas e Gerenciador;
- Gravador;
- Firewall Transverso;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

2.5. Todos os itens constantes da solução de infraestrutura de rede de videoconferência devem ser do mesmo fabricante, devido à compatibilidade entre os itens, e pela necessidade de uma solução integrada.

2.6. A solução ofertada deverá ser compatível com os equipamentos supracitados e com a MCU TANDBERG MPS-800 e o Gatekeeper atualmente disponibilizados pela rede SERPRO. A compatibilidade se restringe aos padrões e às recomendações internacionais definidos pelo ITU-T e que forem comuns entre as soluções.

2.7. A solução ofertada deve ser constituída de appliances (hardwares), com sistema operacional e software projetado e customizado especificamente para a função especificada, atendendo a todas as funcionalidades previstas nas especificações técnicas.

3. DAS DEFINIÇÕES PRÉVIAS

3.1. Concentrador (MCU)

a) Sistema para conexão de multiponto de vídeo, voz e colaboração de conteúdo, com capacidade para conexão de múltiplos pontos em múltiplos protocolos e velocidades de conexão.

3.2. Controlador de Chamadas

a) Sistema controlador central de chamadas de videoconferência baseadas no protocolo H.323 e SIP. Exerce dentre outras as funcionalidades o controle de chamadas, registro dos terminais, administração de largura de banda e roteamento de chamadas.

3.3. Gravador

a) Sistema de captura, gravação e streaming de forma segura das sessões de videoconferência.

3.4. Firewall Transverso

a) Sistema dedicado que permite a conexão de forma segura entre diferentes redes de videoconferência pela Internet, bem como permitir acesso e gerenciamento remoto a terminais de videoconferência.

3.5. Gerenciador



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- a) Sistema de gerenciamento, com capacidade de realizar funções de agendamento, gerenciamento de terminais, monitoramento de recursos, gerenciamento das listas de contatos, atualização de software, dentre outras.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4. CONCENTRADOR (MCU)

- 4.1. Deve possuir ferramenta de agendamento de conferências integrada ao sistema e suportar o agendamento através de ferramentas externas;
- 4.2. Deve suportar os seguintes recursos operacionais:
- a) Presença Contínua;
 - b) Ativação de imagem por voz;
 - c) Compartilhamento de apresentações e/ou vídeos;
- 4.3. Deve suportar a contabilização de utilização do serviço, gerando automaticamente registros de chamada (CDR) contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Identificação do usuário;
 - b) Data/hora de início e término do uso do serviço pelo usuário;
 - c) Tempo de conexão do usuário;
 - d) Forma de acesso do usuário ao serviço (Intranet, Internet);
 - e) Identificação da Sessão;
- 4.4. A MCU deverá ser baseada em plataforma de hardware especializada para essa função, de fabricante com suporte técnico estabelecido no Brasil;
- 4.5. Não será permitido o fornecimento de 2 (dois) ou mais equipamentos para atender a capacidade definida para este item, a MCU deve funcionar como um único dispositivo, sendo permitido o fornecimento de equipamentos do tipo chassi modular;
- 4.6. Deve suportar taxas de transmissão de 4Mbps em cada porta de comunicação, para todas as portas solicitadas;
- 4.7. Deve suportar os padrões de áudio G.722 Anexo C, G.722.1, G.722, G.711, G.728, G.729/G.729A, com um padrão de áudio de alta fidelidade a, no mínimo, 20kHz;
- 4.8. Deve suportar os protocolos H.239 e H.235 para todas as portas solicitadas e em todas as taxas de transmissão suportadas pela MCU inclusive em 4Mbps;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 4.9. Deve suportar os protocolos de vídeo H.263, H.263+ e H.264;
- 4.10. Deve suportar os seguintes protocolos adicionais: H.243, H.245;
- 4.11. Deve suportar o transcoding de áudio e vídeo entre todos os protocolos solicitados;
- 4.12. Deve suportar o transrating entre todas as taxas de transmissão suportadas;
 - a) Deve suportar no mínimo as resoluções de vídeo CIF/SIF, 4CIF, VGA, SVGA, XGA, HD720p e HD1080p nas seguintes capacidades:
 - b) Para a resolução CIF possuir a capacidade de, no mínimo, 135 (cento e trinta e cinco) conexões IP para o modo de Presença Contínua;
 - c) Para a resolução 4CIF, possuir a capacidade de, no mínimo, 90 (noventa) conexões IP para o modo de Presença Contínua;
 - d) Para a resolução 720p30, possuir a capacidade de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) conexões IP para o modo de Presença Contínua;
 - e) Para a resolução 1080p30, possuir a capacidade de, no mínimo, 22 (vinte e duas) conexões IP para o modo de Presença Contínua;
- 4.13. A resolução 1080p30 deve operar no modo simétrico, ou seja, tanto na recepção quanto na transmissão;
- 4.14. Deve suportar as resoluções de apresentação VGA, SVGA, SXGA para todas as portas solicitadas utilizando o protocolo H.239 em conexões H.323 e BFCP em conexões SIP;
- 4.15. Deve suportar IP Precedence e DiffServ;
- 4.16. Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface RJ-45 de rede Gigabit Ethernet para mídia (áudio, vídeo, apresentação);
- 4.17. Deve possuir no mínimo uma interface RS-232 para acesso local ao equipamento;
- 4.18. Deve possuir interface web via HTTP/HTTPS para acesso remoto e gerenciamento do equipamento;
- 4.19. Deve possuir layout de visualização por participante e por conferência;
- 4.20. Deve possuir no mínimo 20 layouts;
- 4.21. Deve possuir layout dinâmico de acordo com o número de participantes;
- 4.22. Deve possuir auto-atendimento audiovisual;
- 4.23. Deve possuir ajuste automático do formato de vídeo 4:3 e 16:9 para todas as conexões solicitadas;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 4.24. Deve possuir o padrão 19” para instalação em rack;
- 4.25. Deve possuir fonte que aceite tensões variando entre 100 a 240V;
- 4.26. Deve possuir as licenças em modo “full” para o pleno funcionamento da solução;
- 4.27. Todas as características deverão ser suportadas e estarem implementadas na solução sem a necessidade de upgrade;

5. FORNECIMENTO DE EXPANSÃO PARA CONCENTRADOR (MCU)

- 5.1. A solução ofertada deve contemplar placas de expansão, bem como as devidas licenças para expansão dos recursos para o Concentrador MCU especificado no item 1 conforme abaixo:
 - a) Para a resolução CIF, a expansão deve possuir a capacidade de, no mínimo, 80 (oitenta) conexões IP para o modo de Presença Contínua;
 - b) Para a resolução 4CIF, a expansão deve possuir a capacidade de, no mínimo, 50 (cinquenta) conexões IP para o modo de Presença Contínua;
 - c) Para a resolução 720p30, possuir a capacidade de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) conexões IP para o modo de Presença Contínua;
 - d) Para a resolução 1080p30, possuir a capacidade de, no mínimo, 12 (doze) conexões IP para o modo de Presença Contínua;
- 5.2. Tanto o hardware quanto o software devem ser compatíveis com a solução ofertada para o Item 1 (Concentrador MCU) ofertada;
- 5.3. Após a expansão, a MCU não deverá perder nenhuma das funcionalidades especificadas no Item 1 e seus subitens;
- 5.4. A solução ofertada deverá manter o mesmo padrão de qualidade de conferência das portas especificadas no item 1 (Concentrador MCU);
- 5.5. A solução de expansão deve ser fornecida com todos os acessórios, softwares e componentes necessários para seu perfeito funcionamento;

6. CONTROLADOR DE CHAMADAS

- 6.1. A solução ofertada deve compreender no mínimo as funcionalidades abaixo, podendo ser atendidas por quantos sistemas quanto forem necessários;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 6.2. Deve ser compatível com a recomendação ITU-T H.323;
- 6.3. Deve ser compatível com a recomendação SIP;
- 6.4. Deve prover as funcionalidades de SIP Proxy e SIP Registrar;
- 6.5. Deve prover a funcionalidade de Gateway H.323/SIP;
- 6.6. Deve ser fornecido com suporte à pelo menos 180 chamadas simultaneamente, com possibilidade de expansão para pelo menos 500 chamadas simultâneas;
- 6.7. As funcionalidades de Gatekeeper e SIP Registrar deverão ser fornecidas com capacidade de registrar e administrar até 500 dispositivos (terminais, MCUs), qualquer proporcionalidade, e suportar expansão futura para pelo menos 2.000 registros;
- 6.8. O Sistema deve ser capaz de:
 - a) Configurar e aplicar políticas de grupos e indivíduos;
 - b) Configurar perfis de conferências;
 - c) Trabalhar com MCUs distribuídos geograficamente e em redes distintas;
 - d) Rotear automaticamente chamadas H.323, transparente e sem intervenção do usuário.
- 6.9. Deve prover a funcionalidade de gerenciamento de banda;
- 6.10. Possuir interface de gerenciamento baseado em Web e compatível com Internet Explorer;
- 6.11. Deve ser altamente seguro com a possibilidade de bloquear serviços, acessos, ser redundante e com recuperação automática em caso de falha;
- 6.12. Deve ser capaz de prover roteamento de chamadas H.323 e SIP baseado em zonas (rede IP);
- 6.13. Possuir ferramentas de monitoramento, logs e para auditoria;
- 6.14. Deve prover a funcionalidade de discagem via alias E.164;
- 6.15. Todo o hardware deve ser fornecido em formato appliance padrão rack 19”, possuindo portas Ethernet padrão 10/100/1000 Mbps;
- 6.16. Possuir fontes de alimentação AC, comutação automática e bi-volt universal;
- 6.17. Deve possuir as licenças em modo “full” para o pleno funcionamento da solução;
- 6.18. Todas as características deverão ser suportadas e estarem implementadas na solução sem a necessidade de upgrade;

7. GRAVADOR



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 7.1. Este sistema deve ser capaz de gravar múltiplas conferências simultaneamente, pela rede IP, conforme as especificações a seguir;
- 7.2. Devem ser fornecidos software e hardware necessários à gravação através da rede IP totalmente compatível com a MCU solicitada;
- 7.3. Deve suportar gravação por ponto único, ponto a ponto e gravação multiponto através de MCU;
- 7.4. Deve suportar os protocolos H.323, H.239 e SIP;
- 7.5. Deve suportar os padrões de áudio G.722, G.711, com um padrão de áudio de alta fidelidade a, no mínimo, 20kHz;
- 7.6. Deve suportar os protocolos de vídeo H.261, H.263 e H.264;
- 7.7. Deve suportar no mínimo as resoluções de vídeo CIF, 4CIF, VGA, SVGA, XGA e HD720p;
- 7.8. Possibilitar a reprodução sob demanda do conteúdo de vídeo gravado para clientes H.323;
- 7.9. Capacidade de transcodificar o vídeo gravado e exportar para outros formatos e outras taxas de transmissão;
- 7.10. Deve permitir a gravação, sob demanda, do conteúdo (áudio, vídeo e dados) de qualquer sessão de videoconferência em formato compatível para a visualização em microcomputador tais como Windows Media Player, Flash Player ou outros produtos disponíveis no mercado;
- 7.11. Deve permitir gravação de no mínimo 5 diferentes conferências simultaneamente em até HD (720p);
- 7.12. Deve suportar a expansão futura para o dobro desta capacidade sobre a mesma plataforma;
- 7.13. Deve oferecer suporte à gravação simultânea de vídeo e conteúdo;
- 7.14. Deve gravar no mínimo 500 horas em 768kbps no sistema de armazenamento interno;
- 7.15. Deve possuir capacidade de transferência dos arquivos para sistemas externos de transferência, evitando o esgotamento da capacidade interna;
- 7.16. Depois de gravado o vídeo deve ficar disponível em portal para download e acesso via streaming sob demanda através de players disponíveis no mercado (QuickTime, Windows Media Player, etc);



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 7.17. Deve ser fornecido em formato appliance padrão rack 19” ou no caso de servidores para rack, todo o hardware e software fornecidos deve ser do mesmo fabricante ou homologados por ele, possuindo portas Ethernet padrão 10/100/1000 Mbps;
- 7.18. Deve possuir fonte que aceite tensões variando entre 100 a 240V;
- 7.19. Deve possuir as licenças em modo “full” para o pleno funcionamento da solução;
- 7.20. Todas as características deverão ser suportadas e estarem implementadas na solução sem a necessidade de upgrade.

8. FIREWALL TRANSVERSO

- 8.1. A solução especificada neste item deve ser fornecida em plataforma exclusiva de hardware, de finalidade específica, não sendo permitido compartilhamento de funcionalidades com outros sistemas especificados nesse termo;
- 8.2. A solução deve ser em formato appliance (hardware), podendo ser atendida por tantos sistemas quanto forem necessários. Deve possuir sistema operacional e software projetados e customizados para a função de Firewall Traversal;
- 8.3. Suporte ao protocolo H.323;
- 8.4. Suporte ao protocolo H.225;
- 8.5. Suporte a IPv4;
- 8.6. Suporte a NAT e PAT H323, distinguindo a topologia LAN do ambiente WAN;
- 8.7. Suporte ao uso e implementação de VLANs;
- 8.8. Possuir no mínimo 01 (uma) interface Ethernet (RJ-45) 10/100/1000 Base TX, para conexão com a rede WAN;
- 8.9. Possuir no mínimo 01 (uma) interface Ethernet (RJ-45) 10/100/1000 Base TX, para conexão com a rede LAN;
- 8.10. Possuir no mínimo 01 (uma) interface RS232;
- 8.11. Suportar H.225/Q.931, H.245;
- 8.12. Suporte a resolução de nomes e endereçamento E.164;
- 8.13. Gerenciamento via HTTP e Telnet;
- 8.14. Gerenciamento seguro via HTTPS e SSH;
- 8.15. Transposição de firewall seguindo o protocolo H.460.18 e H.460.19;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 8.16. Suporte de log de chamadas e diagnósticos;
- 8.17. Suporte a gerenciamento centralizado externo via SNMP;
- 8.18. Poder atuar como Gatekeeper/SIP Proxy;
- 8.19. Permitir o controle de largura de banda máxima;
- 8.20. Permitir o gerenciamento de:
 - a) No mínimo 20 chamadas simultâneas a 1Mbps para cada chamada de travessia,
 - b) No mínimo 40 chamadas simultâneas a 384Kbps para cada chamada de travessia;
- 8.21. Suporte a zona de monitoramento remoto, com possibilidade de redundância de zona;
- 8.22. Capacidade de “Downspeeding” caso as chamadas ultrapassem a largura de banda determinada por terminal ou por zonas;
- 8.23. Fonte de alimentação interna que opere de 110V a 220V automaticamente nas frequências de 50Hz e 60Hz;
- 8.24. Deve possuir as licenças em modo “full” para o pleno funcionamento da solução;
- 8.25. Todas as características deverão ser suportadas e estarem implementadas na solução sem a necessidade de upgrade;

9. GERENCIADOR

- 9.1. A plataforma de gerência deve compreender no mínimo as funcionalidades abaixo, podendo ser atendidas por quantos sistemas quanto forem necessários;
- 9.2. A fim de atender a todos os requisitos do sistema solicitado, poderão ser fornecidos tantos servidores e/ou appliances quanto forem necessários;
- 9.3. O sistema deverá ser entregue com todos os componentes de hardware e software necessários à operação integral do sistema;
- 9.4. Deve permitir visualização dos equipamentos gerenciáveis;
- 9.5. Deve permitir a criação de agenda telefônica centralizada e acessível pelos equipamentos terminais de vídeo conferência, mantendo a uniformidade das informações, compatível com LDAP/H.350;
- 9.6. Deve permitir que as notificações de eventos possam ser integradas em qualquer sistema utilizando SNMP;
- 9.7. Sobre o subsistema de agendamento de conferências e chamadas:



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- a) Deve permitir reserva de recursos para as conferências;
 - b) Deve permitir visualizar os recursos disponíveis antes do agendamento;
 - c) Deve enviar e-mails informando sobre a conferência agendada aos participantes;
 - d) Deve iniciar automaticamente a reunião;
 - e) Deve ser capaz de agendar e gerenciar múltiplos equipamentos de multiponto;
 - f) Deve ser possível através de interface web;
 - g) Deve ser capaz de agendar chamadas multipontos e ponto a ponto;
- 9.8. Juntamente com a solução de Gerenciamento deverá ser fornecida solução de comunicação cliente desktop, para 250 usuários simultâneos;
- 9.9. A solução de comunicação cliente desktop deve estar perfeitamente integrada com a solução de Gerenciamento;
- 9.10. Sobre o subsistema de comunicação cliente desktop:
- a) Deve conter sistema de comunicação desktop para sistemas Apple OS e Microsoft Windows;
 - b) Deve suportar as resoluções CIF, 4CIF e 720p;
 - c) Deve suportar padrões de áudio de alta qualidade;
 - d) Deve suportar o compartilhamento de conteúdo H.239;
 - e) Deve suportar a comunicação em H.323 e SIP;
- 9.11. A plataforma deve ser capaz de gerenciar 180 terminais, uma MCU, um Controlador de Chamadas, um Gravador e Firewall Transverso e 250 clientes desktop e deve ser capaz de aumentar sua capacidade para, no mínimo, 2.000 (dois mil) equipamentos, sem substituição de hardware;
- 9.12. Deve ser fornecido em formato appliance padrão rack 19” ou no caso de servidores para rack, todo o hardware e software fornecidos deve ser do mesmo fabricante ou homologados por ele, possuindo portas Ethernet padrão 10/100/1000 Mbps;
- 9.13. Deve possuir fonte que aceite tensões variando entre 100 a 240V;
- 9.14. Deve possuir as licenças modo “full” para o pleno funcionamento da solução;
- 9.15. Todas as características deverão ser suportadas e estarem implementadas na solução sem a necessidade de upgrade;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

10. DA IMPLANTAÇÃO

- 10.1. Deve ser prevista a instalação, configuração, ativação e integração de todos os elementos da infraestrutura de videoconferência adquiridos;
- 10.2. Todos os materiais e acessórios necessários para a instalação são de responsabilidade da proponente;
- 10.3. Deverá está prevista pela proponente a realização de todas as configurações necessárias para a perfeita integração dos terminais de videoconferência em uso pela PGFN com todos os elementos da rede de infraestrutura de videoconferência adquiridos;
 - a) As configurações nos terminais poderão ser feitas via solução de gerenciamento do próprio terminal, via protocolo HTTP (interface Web) ou “In-loco” no local de instalação do terminal de videoconferência;
 - b) Os custos com deslocamento para a configuração dos terminais em uso pela PGFN serão de responsabilidade da proponente;

11. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 11.1. A proponente deverá fornecer garantia do fabricante para todos os elementos integrantes da solução de infraestrutura de videoconferência deste termo por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 11.2. A proponente deverá se responsabilizar pelas atividades de garantia e suporte técnico, que deverão englobar atualização, manutenção e suporte relativo a todos os softwares e sistemas que compõem o sistema de infraestrutura de videoconferência durante todo o período de garantia;
- 11.3. Durante o prazo de vigência do contrato de garantia e suporte técnico dos equipamentos deste termo de referência, deverá ser fornecida a atualização dos softwares para as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante sem custo adicional para a Contratante;
 - a) Durante a fase de implantação da solução, deve ser prevista a atualização do software para os terminais de videoconferência que se encontrarem com cobertura de garantia pelo fabricante;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b) A atualização poderá ser feita via solução de gerenciamento centralizada, já especificada nesse termo, por intermédio da interface de gerenciamento do próprio terminal, via protocolo http (interface Web) ou “In-loco”, no local de instalação do terminal de videoconferência, ficando os custos de deslocamentos sob a responsabilidade da proponente;
- 11.4. Durante o prazo de vigência do contrato de garantia e suporte técnico dos equipamentos de videoconferência constantes neste termo de referência, deverá ocorrer a substituição de equipamento defeituoso em caso de defeito permanente ou recorrente;
- a) A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Contratante;
- b) Em caso de substituição, as novas unidades empregadas deverão ter prazo de garantia e suporte técnico igual ou superior ao das unidades substituídas;
- c) Os custos com deslocamento para a configuração dos terminais em uso pela PGFN serão de responsabilidade da proponente;
- 11.5. Os custos com deslocamento para o atendimento integral deste item serão de responsabilidade da proponente;

12. REPASSE DE CONHECIMENTO

- 12.1. A proponente deverá repassar conhecimento técnico operacional apropriado a equipe designada pela PGFN, sem ônus para a Contratante;
- 12.2. O repasse de conhecimento técnico operacional deverá ocorrer “in-loco”, após a conclusão das atividades de implantação, incluindo na fase de implantação a reconfiguração de todos os terminais de videoconferência em uso na PGFN para a nova rede de infraestrutura de videoconferência;
- a) O repasse deverá incluir material didático adequado;
- 12.3. O repasse deverá ser ministrado em, no mínimo, 30 horas.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 13.1. O Contrato vigorará por 3 (três) mês a partir da data de sua assinatura, visando garantir a atualização do software adquirido por um período de 12 (doze) meses.
- 13.2. Para aquisição do produto será formalizado um Contrato Administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para a sua execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, e Proposta de Preços da empresa vencedora a que se vincula.

14. DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.1 O produto deverá ser entregue pela proponente em perfeitas condições de operação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, diretamente na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CTI – SAS Quadra 01 Bloco G Lote 01/05 8º andar Ed. PGFN – Cep. 70070-010 – Brasília-DF – Fone: (61) 2025.4804, no horário das 09h às 17h;
- 14.2. No que se refere à entrega e instalação dos equipamentos, deverá ser observado, na íntegra, o que dispõe o item “13” deste Termo de Referência – deste Edital.
- 14.3. No momento da entrega dos equipamentos, será exigida a comprovação de origem dos bens importados oferecidos na licitação e da quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa prevista no item 21.2, alínea “b” deste Termo de Referência.
- 14.4. **O objeto será recebido:**
 - 1) ***Provisoriamente***, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto fornecido pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência anexo I do Edital;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

2) Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Termo de Referência anexo I do Edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

3) ***Definitivamente***, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua conseqüente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal.

- 14.5. Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo ou com falhas no funcionamento.
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
- 14.7. A CONTRATANTE deverá pagar tão-somente pelos fornecimentos efetivamente realizados, de acordo com o preço estabelecido neste termo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- 15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de qualificação exigidas na licitação;
- 15.2. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 15.3. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial o item 10, que tratam da entrega, instalação, orientação técnica, garantia de funcionamento;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 15.4. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Licitação oriunda deste Termo de Referência; e
- 15.5. Aceitar nas mesmas condições contratados, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item deste Termo de Referência, em observância ao Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 15.6. Comprovação de origem dos bens importados oferecidos na licitação e da quitação dos tributos de importação a ele referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa prevista no item 21.2, alínea “b”.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado, durante o horário de expediente;
- 16.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos;
- 16.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo pactuados; e
- 16.4. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Contrato, em especial o item 10, deste Termo de Referência, que tratam da entrega, instalação, orientação técnica, garantia de funcionamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN.
- 17.2 A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo: PTRES 045183 Fonte: 0157 - Elemento de Despesa: 449052.33 PI: PGEQINF2249.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do recebimento definitivo do objeto, e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.
- 19.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 19.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 19.4 A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 19.5 Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 19.6 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 19.7 O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.
- 19.8 A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 19.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$
$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;}$$
$$VP = \text{Valor da parcela em atraso}$$
- 19.10 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.
- 19.11 No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.
- 19.12 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

19.13 O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

20.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 21.1;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PGFN.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 20.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na PGFN em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 20.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 21.1. O valor total estimado para contratação é de R\$ 2.128.106,37 (dois milhões cento e vinte e oito mil cento e seis reais e trinta e sete centavos).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	P-01		P-02		P-03		VALOR ESTIMADO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CONCENTRADOR (MCU)	992.670,00	992.670,00	948.660,00	948.660,00	1.014.496,00	1.014.496,00	985.275,33	985.275,33
2	1	FORNECIMENTO DE EXPANSÃO PARA CONCENTRADOR (MCU)	672.975,00	672.975,00	629.878,50	629.878,50	701.106,00	701.106,00	667.986,50	667.986,50
3	1	CONTROLADOR DE CHAMADAS E GERENCIAMENTO	164.764,00	164.764,00	149.346,36	149.346,36	168.972,00	168.972,00	161.027,12	161.027,12
4	1	GRAVADOR	75.210,00	75.210,00	70.394,05	70.394,05	78.103,00	78.103,00	74.569,02	74.569,02
5	1	FIREWALL TRANSVERSO	70.350,00	70.350,00	68.027,65	68.027,65	77188,00	77188,00	71.855,22	71.855,22
6	1	GERENCIADOR	171.910,00	171.910,00	160.900,55	160.900,55	169.369,00	169.369,00	167.393,18	167.393,18



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	2.114.879,00	2.027.027,11	2.209.234,00	2.128.106,37
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA LICITAÇÃO				2.128.106,37

22. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 22.1. A aquisição de equipamentos de solução de videoconferência, pode ser objetivamente especificada por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que os objetos podem ser classificados com “bens comuns”, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade Pregão."



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°____/2012 AQUISIÇÃO E DE GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar – em Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pela Diretora de Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasília-DF, CEP XXXXXXXXXX, Tel/Fax: (xx) XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nºXXXXXXX, expedida pela XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato, em conformidade com o que consta no Processo nº 10951.000691/2012-06, que se regerá pelas disposições do Decreto



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos de solução videoconferência conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2012, Processo nº 10951.000691/2012-06 e como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de qualificação exigidas na licitação;
- II. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
- III. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial o item 10, que tratam da entrega, instalação, orientação técnica, garantia de funcionamento;
- IV. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Licitação oriunda deste Termo de Referência; e
- V. Aceitar nas mesmas condições contratados, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item deste Termo de Referência, em observância ao Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/1993.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- VI. Comprovação de origem dos bens importados oferecidos na licitação e da quitação dos tributos de importação a ele referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa prevista na Cláusula Décima Quarta alínea “b”.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado, durante o horário de expediente;
- II. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo pactuados; e
- IV. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Contrato, em especial o item 10, do Termo de Referência, que tratam da entrega, instalação, orientação técnica, garantia de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O Contrato vigorará por 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE CONHECIMENTO - A Contratada deverá repassar conhecimento técnico operacional apropriado a equipe designada pela PGFN, sem ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse de conhecimento técnico operacional deverá ocorrer “in-loco”, após a conclusão das atividades de implantação, incluindo na fase de implantação a reconfiguração de todos os terminais de videoconferência em uso na PGFN para a nova rede de infraestrutura de videoconferência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse deverá incluir material didático adequado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse deverá ser ministrado em, no mínimo, 30 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO - O produto deverá ser entregue pela proponente em perfeitas condições de operação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato,



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

diretamente na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CTI – SAS Quadra 01 Bloco G Lote 01/05 8º andar Ed. PGFN – Cep. 70070-010 – Brasília-DF – Fone: (61) 2025.4804, no horário das 09h às 17h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que se refere à entrega e instalação dos equipamentos, deverá ser observado, na íntegra, o que dispõe na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da entrega dos equipamentos, será exigida a comprovação de origem dos bens importados oferecidos na licitação e da quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa prevista na Cláusula Décima Quarta, alínea “b”

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto será recebido:

- 1) **Provisoriamente**, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto fornecido pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência anexo I do Edital;
- 2) Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Termo de Referência anexo I do Edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;
- 3) **Definitivamente**, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo ou com falhas no funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE deverá pagar tão-somente pelos fornecimentos efetivamente realizados, de acordo com o preço estabelecido neste contrato.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO – A Contratada deverá fornecer garantia do fabricante para todos os elementos integrantes da solução de infraestrutura de videoconferência deste contrato por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá se responsabilizar pelas atividades de garantia e suporte técnico, que deverão englobar atualização, manutenção e suporte relativo a todos os softwares e sistemas que compõem o sistema de infraestrutura de videoconferência durante todo o período de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de vigência do contrato de garantia e suporte técnico dos equipamentos deste contrato, deverá ser fornecida a atualização dos softwares para as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante sem custo adicional para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a fase de implantação da solução, deve ser prevista a atualização do software para os terminais de videoconferência que se encontrarem com cobertura de garantia pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização poderá ser feita via solução de gerenciamento centralizada, já especificada nesse termo, por intermédio da interface de gerenciamento do próprio terminal, via protocolo http (interface Web) ou “In-loco”, no local de instalação do terminal de videoconferência, ficando os custos de deslocamentos sob a responsabilidade da proponente.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o prazo de vigência do contrato de garantia e suporte técnico dos equipamentos de videoconferência constantes neste contrato, deverá ocorrer a substituição de equipamento defeituoso, em caso de defeito permanente ou recorrente sendo:

- a) a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Contratante;
- b) em caso de substituição, as novas unidades empregadas deverão ter prazo de garantia e suporte técnico igual ou superior ao das unidades substituídas;
- c) os custos com deslocamento para a configuração dos terminais em uso pela Contratante serão de responsabilidade da Contratada;
- d) os custos com deslocamento para o atendimento integral deste item serão de responsabilidade da Contratada.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNID	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	CONCENTRADOR (MCU)						
2	FORNECIMENTO DE EXPANSÃO PARA CONCENTRADOR (MCU)						
3	CONTROLADOR DE CHAMADAS E GERENCIAMENTO						
4	GRAVADOR						
5	FIREWALL TRANSVERSO TIPO 1						
6	FIREWALL TRASVERSO TIPO 2.						
7	GERENCIADOR						
Valor Total para a contratação R\$							

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PTRES XXXXXXXX Fonte: XXXXXXXX - elemento de Despesa: XXXX PI: XXXXXXXXXXXXXXXX.

PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº xxxx NEXXXXXX, dede.....no valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do recebimento definitivo do objeto, e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SÉXTO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARAGRAFO DÉCIMO - No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- a) Advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo quarto desta cláusula;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PGFN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na PGFN em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **Contratante** providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora de Gestão Corporativa
PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA